

**LEI N.º 002/2023
DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2023, reajuste de 15% (quinze por cento), e 5% a partir de novembro de 2023, no salário base dos profissionais do magistério do Município de Campo Grande, ao Professor, de acordo com o patamar salarial e com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§ 1º – Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência. Isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º – O valor do vencimento do Nível I, classe a, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de **R\$ 1.554,32 (um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º – O valor do vencimento do Nível I, classe a, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de **R\$ 1.295,27 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)**, para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 4º – O valor do vencimento do Nível I, classe a, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de **R\$ 2.072,44 (dois mil e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tabela constante passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 27 de abril de 2023.

TEOGENES
HIGINO MELO
LESSA:06333496
405

Assinado de forma
digital por TEOGENES
HIGINO MELO
LESSA:0633349605
Data: 2023.04.27
11:44:32 -03'00'

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

LEI Nº 002/2023 - DE 27 DE ABRIL DE 2023.

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS											TABELA Nº 1
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO											
NÍVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
IV DOUTORADO	2.949,33	3.037,81	3.128,94	3.222,81	3.319,50	3.419,08	3.521,65	3.627,30	3.736,12	3.848,21	3.963,65
III MESTRADO	2.457,77	2.531,51	2.607,45	2.685,68	2.766,25	2.849,23	2.934,71	3.022,75	3.113,44	3.206,84	3.303,04
II											
ESPECIALIZAÇÃO	2.137,20	2.201,31	2.267,35	2.335,37	2.405,43	2.477,60	2.551,92	2.628,48	2.707,34	2.788,56	2.872,21
I											
LICENCIATURA PLENA	1.942,91	2.001,19	2.061,23	2.123,06	2.186,76	2.252,36	2.319,93	2.389,53	2.461,21	2.535,05	2.611,10
NÍVEL ESPECIAL											
MAGISTÉRIO	1.295,27	1.334,13	1.374,15	1.415,38	1.457,84	1.501,57	1.546,62	1.593,02	1.640,81	1.690,03	1.740,73

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

LEI Nº 002/2023 - DE 27 DE ABRIL DE 2023.												
TABELA Nº 2												
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO												
JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS												
NÍVEIS	CLASSES											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	> 30	
IV DOUTORADO	4.718,95	4.860,51	5.006,33	5.156,52	5.311,22	5.470,55	5.634,67	5.803,71	5.977,82	6.157,15	6.341,87	
III MESTRADO	3.932,45	4.050,43	4.171,94	4.297,10	4.426,01	4.558,79	4.695,56	4.836,42	4.981,52	5.130,96	5.284,89	
II												
ESPECIALIZAÇÃO	3.419,53	3.522,11	3.627,78	3.736,61	3.848,71	3.964,17	4.083,09	4.205,59	4.331,75	4.461,71	4.595,56	
I												
LICENCIATURA PLENA	3.108,66	3.201,92	3.297,98	3.396,92	3.498,82	3.603,79	3.711,90	3.823,26	3.937,96	4.056,10	4.177,78	
NÍVEL ESPECIAL												
MAGISTÉRIO	2.072,44	2.134,61	2.198,65	2.264,61	2.332,55	2.402,53	2.474,60	2.548,84	2.625,30	2.704,06	2.785,19	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

LEI Nº 002/2023 - DE 27 DE ABRIL DE 2023.													TABELA Nº 3			
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO													JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS			
NÍVEIS	CLASSES												i	j	l	
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k					
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30					>30	
IV DOUTORADO	2.359,46	2.430,24	2.503,15	2.578,24	2.655,59	2.735,26	2.817,32	2.901,84	2.988,89	3.078,56	3.170,91					
III MESTRADO	1.966,21	2.025,20	2.085,96	2.148,54	2.212,99	2.279,38	2.347,76	2.418,20	2.490,74	2.565,46	2.642,43					
II ESPECIALIZAÇÃO	1.709,75	1.761,04	1.813,88	1.868,29	1.924,34	1.982,07	2.041,53	2.102,78	2.165,86	2.230,84	2.297,76					
I LICENCIATURA PLENA	1.554,32	1.600,95	1.648,98	1.698,45	1.749,40	1.801,88	1.855,94	1.911,62	1.968,97	2.028,04	2.088,88					

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%